



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.441 , DE 1º DE Dezembro DE 2022

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As edições do DOEM serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º A publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

§1º O Conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º Após a disponibilização e publicação do DOEM, este não poderá sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput do artigo 3º, o Departamento de Comunicação publicará um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores

Art. 4º O DOEM será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

Parágrafo único. As edições do DOEM conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Para fins de redação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, fica estabelecido que cada Secretaria Municipal do Poder Executivo Municipal, será responsável pela redação das matérias a serem publicadas.

Parágrafo único. Aos responsáveis pelo envio das matérias, competirá a guarda das publicações oficiais pertinentes, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º Caberá ao Departamento Técnico Legislativo, subordinado a Secretaria de Governo e Relações Institucionais a coordenação das publicações oficiais do DOEM, que competirá:

I – Acompanhar as remessas e orientar as unidades quanto aos atos necessários para elaboração do DOEM;

II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal;

III - Assinar as edições do DOEM, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º A cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, somente serão publicados os atos que forem disponibilizados para publicação até as 16h30min do dia anterior ao da veiculação.

Parágrafo único. Os atos poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que o pedido para tanto seja formulado até as 16h45min do dia anterior ao de publicação.

Art. 7º Não haverá veiculação do DOEM nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim como aqueles definidos em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e suspensão de expediente).

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

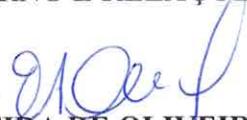
Prefeitura Municipal de Taubaté, em 1º de dezembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


MONIQUE VIDAL NEVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 1º de dezembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO